JUCESP
19 10 17

JUCESP PROTOCOLO
2.019.686/17-0

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrada entre

**PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**
*como Emissora*

*e*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*como Agente Fiduciário*

e

**PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**
*como Fiadora Condicional*

Datado de
28 de setembro de 2017

JUCESP
19 10 17

Índice

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES ..... 3

CLÁUSULA II REQUISITOS ..... 5

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO ..... 7

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES ..... 10

CLÁUSULA V AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA ..... 22

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO ..... 24

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA CONDICIONAL ..... 31

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO ..... 37

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS ..... 45

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA CONDICIONAL ..... 47

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 50

ANEXO I ..... 58

JUCESP
19 10 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento,

**PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 27.218.997/0001-07, e com seus atos societários registrados sob o NIRE 35.300.501.764, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário"); e

**PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Av. Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Portonave" ou "Fiadora Condicional").

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora Condicional designados, em conjunto, como "Partes", e cada um, individual e indistintamente, como "Parte");

vêm, pelo presente e na melhor forma de direito, firmar este "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.*" ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA I
## AUTORIZAÇÕES

### 1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. Esta Escritura é firmada com base nas deliberações:

(a) da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Emissora, realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas: (a.1) a aprovação da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus termos e condições, de acordo com o artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (a.2) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários (i) à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente aquelas relativas à negociação e/ou à execução, conforme o caso, da Oferta, da Emissão, desta Escritura (e seus respectivos aditamentos), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave (conforme abaixo definido), e dos demais Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) em relação aos quais a Emissora seja parte, e seus eventuais aditamentos, e (ii) à ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão, bem como para formalizar

JUCESP
19/10/17

• o Pacote de Garantias (conforme abaixo definido), na medida aplicável e exigida nos termos aqui previstos; e

(b) da AGE da Fiadora Condicional, realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGE da Fiadora Condicional") e da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora Condicional, realizada em 21 de setembro de 2017 ("RCA da Fiadora Condicional" e, em conjunto com a AGE da Fiadora Condicional, as "Autorizações da Fiadora Condicional"), nas quais foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias: (b.1) aprovação da Fiança da Fiadora Condicional (conforme abaixo definida)outorgada segundo os termos e condições previstos na Cláusula 4.2.1(c) abaixo; (b.2) aprovação para que a Fiadora Condicional assine o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Teconnave (conforme abaixo definido), segundo os termos e condições previstos na Cláusula 4.2.1(b), itens (i) a (vi) abaixo, respectivamente, e seus eventuais aditamentos; e (b.3.) autorização para que a Diretoria da Fiadora Condicional adote todas e quaisquer medidas e assine todos e quaisquer documentos, conforme necessário, para implementar e formalizar as deliberações das Autorizações da Fiadora Condicional, especialmente aquelas relativas à celebração pela Fiadora Condicional desta Escritura – para o único fim de outorgar a Fiança da Fiadora Condicional estabelecida na Cláusula 4.2.1(c) – e dos contratos mencionados no item (b.2) acima – para o único fim de outorgar as garantias previstas nas Cláusulas 4.2.1(b)(i) a 4.2.1(b)(vi) abaixo.

**1.2. Autorizações do Pacote de Garantias**

1.2.1. O Pacote de Garantias foi aprovado de acordo com:

(a) as deliberações aprovadas pela Emissora, na AGE da Emissora;

(b) as deliberações aprovadas pelos acionistas da Fiadora Condicional e seu Conselho de Administração, nas Autorizações da Fiadora Condicional;

(c) as deliberações aprovadas na AGE da Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A. ("Iceport"), realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGE da Iceport"), na qual foram aprovadas as seguintes matérias: (c.1.) aprovação da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, segundo os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 4.2.1(b)(v) e 4.2.1(b)(iv) abaixo, respectivamente; e (c.2) autorização para a Diretoria da Iceport adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Iceport, especialmente aquelas relativas à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para o único fim de outorgar as garantias previstas nas Cláusulas 4.2.1(b)(iv) e 4.2.1(b)(v) abaixo, e seus eventuais aditamentos;

(d) as deliberações aprovadas da AGE da Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. ("Teconnave", e em conjunto com a Iceport, as "Subsidiárias"), realizada em 21 de setembro de 2017 ("AGE da Teconnave"), na qual foram aprovadas as seguintes matérias: (d.1) aprovação da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Teconnave e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, segundo os termos e condições estabelecidos nas

JUCESP
10.10.17

Cláusulas 4.2.1(b)(vi) e 4.2.1(b)(iv) abaixo, respectivamente; e (d.2) autorização para a Diretoria da Teconnave adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos e quaisquer documentos que possam ser necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Teconnave, especialmente aquelas relativas à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Teconnave e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para o único fim de outorgar as garantias previstas nas Cláusulas 4.2.1(b)(iv) e 4.2.1(b)(vi) abaixo, e seus eventuais aditamentos; e

(e) as autorizações societárias exigidas pelas leis aplicáveis e aprovadas pelas seguintes acionistas controladoras diretas e indiretas da Emissora (as "Autorizações do Grupo Econômico"):

(e.1) **TERMINAL INVESTMENT LIMITED HOLDING S.A.**, sociedade constituída segundo as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo ("Luxemburgo"), com sede em 61, Avenue de la Gare, 3º andar, L-1611, Luxemburgo, inscrita no registo de comércio e de sociedades de Luxemburgo (*Registre de commerce et des sociétés de Luxembourg*) sob o número B 210.086 ("TILH", "Acionista Controladora Indireta da Emissora", ou "Garantidora", conforme exigido pelo contexto);

(e.2) **BAKMOON INVESTMENTS INC.**, sociedade com sede na Cidade de Limassol, Chipre, em Arch Makariou III, 232, Apollo Court, 6º andar, apartamento/escritório 602, P.C. 3030 ("Bakmoon");

(e.3) **TERMINAL INVESTMENT LIMITED S.À.R.L.**, sociedade de responsabilidade limitada *(société à responsabilité limitée)*, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Chemin Rieu 12-14, CH-1208, Genebra, inscrita no registro de comércio do cantão de Genebra sob o número CHE-428.451.038 ("TIL"); e

(e.4) **GLOBAL TERMINAL LIMITED S.À.R.L.**, sociedade de responsabilidade limitada *(société à responsabilité limitée)*, constituída segundo as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 61, Avenue de la Gare, 3º andar, L-1611, Luxemburgo, inscrita no registo de comércio e de sociedades de Luxemburgo (*Registre de commerce et des sociétés de Luxembourg*) sob o número B 174.231 ("GTL" e, em conjunto com TIL, as "Acionistas Controladoras Diretas da Emissora").

(sendo a Acionista Controladora Indireta da Emissora, a Bakmoon e as Acionistas Controladoras Diretas da Emissora doravante denominadas, em conjunto, como as "Entidades do Grupo Econômico"; e a Acionista Controladora Indireta da Emissora e as Acionistas Controladoras Diretas da Emissora doravante denominadas, em conjunto, como as "Acionistas").

1.2.2. A celebração dos contratos do Pacote de Garantias pelas Entidades do Grupo Econômico, na forma prevista na Cláusula 4.2 abaixo, conforme o caso, está devidamente aprovada pelas Autorizações do Grupo Econômico e em conformidade com as leis dos países em que as Entidades do Grupo Econômico foram constituídas, conforme confirmado pelos Pareceres Jurídicos de Direito Estrangeiro (conforme abaixo definido).

## CLÁUSULA II
## REQUISITOS

Esta primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis, e desta

JUCESP
19.10.17

Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância aos termos e condições abaixo:

**2. Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta de distribuição pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do comunicado de encerramento desta Oferta.

**2.2. Arquivamento e Publicação**

2.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "*Gazeta de São Paulo*" ("Jornais de Publicação de SP").

2.2.2. As atas das Autorizações da Fiadora Condicional serão arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "*A Notícia*" ("Jornais de Publicação de SC", e, em conjunto com os Jornais de Publicação de SP, os "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. As atas da AGE da Iceport e da AGE da Teconnave serão arquivadas na JUCESC e publicadas no DOESC e no jornal "*A Notícia*", em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

**2.3. Inscrição desta Escritura e Averbamento de seus Eventuais Aditamentos na JUCESP**

2.3.1. Esta Escritura será inscrita, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora providenciará o protocolo para inscrição desta Escritura perante a JUCESP no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua assinatura. Eventuais aditamentos desta Escritura serão inscritos/averbados perante a JUCESP no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem assinados.

2.3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura ou de qualquer de seus eventuais aditamentos, devidamente inscrito e/ou averbado na JUCESP, conforme aplicável, juntamente com uma versão eletrônica (formato pdf) contendo a assinatura digital da JUCESP que comprove a efetiva inscrição e/ou averbação desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após a respectiva inscrição e/ou averbação.

**2.4. Registro do Pacote de Garantias**

2.4.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), em vista da Fiança da Fiadora Condicional prevista na Cláusula 4.2.2 abaixo, a Emissora providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura desta Escritura ou de qualquer de seus aditamentos, o registro desta Escritura ou de qualquer de seus aditamentos, conforme aplicável, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São

JUCESP
19/10/17

Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, enviando ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de qualquer de seus aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão dos respectivos registros.

2.4.2. Os Contratos de Garantia (exceto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) e quaisquer de seus aditamentos serão firmados e registrados perante os Cartórios de Registro e Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias da data em que forem assinados, conforme disposto no artigo 129 da Lei nº. 6.015/73, e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, fornecendo 1 (uma) via original, devidamente registrada perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão dos respectivos registros.

2.4.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou qualquer de seus aditamentos será assinado e registrado perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 22 e seguintes da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, fornecendo 1 (uma) via original, devidamente registrada perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão dos respectivos registros.

2.4.4. As garantias constituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport (conforme abaixo definido) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Teconnave (conforme abaixo definido) também estarão sujeitos às disposições e formalidades previstas na Cláusula 4.2.3 abaixo, as quais deverão ser integralmente cumpridas.

### 2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operado pelo Segmento CETIP UTVM da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), sendo essa distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

2.5.1.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente serão negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

## CLÁUSULA III
## OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior.

JUCESP
19/10/17

**3.2. Destinação dos Recursos**

3.2.1. Os recursos líquidos arrecadados pela Emissora através da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, TIL, como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Fiadora Condicional, representativas de 100% (cem por cento) das ações atualmente detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Fiadora Condicional ("Operação com a Triunfo").

**3.3. Número de Emissão**

3.3.1. Esta Emissão é a primeira emissão de debêntures da Emissora.

**3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será feita em uma única série.

**3.5. Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão é de R$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

**3.6. Procedimentos de Colocação e Distribuição**

3.6.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), incluindo uma instituição intermediária líder, que deverá atuar em conformidade com os termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme Parcial de Colocação, da Portonave Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição. A distribuição parcial das Debêntures será permitida, desde que (a) Debêntures totalizando pelo menos R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) sejam subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura e no Contrato de Distribuição ("Valor Mínimo de Emissão") e (b) as Debêntures não subscritas sejam canceladas pela Emissora, de acordo com a legislação aplicável.

3.6.2. Os Coordenadores, em coordenação com a Emissora, organizarão o plano de distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476, levando em consideração seus interesses comerciais, sendo o público alvo da Oferta os Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"). Os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.2.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.6.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.6.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada,

JUCESP
10.10.17

inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 ("Instrução CVM 539") e para os fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"); (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

(b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.5. A Emissora obriga-se a informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva ocorrência, o contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar interesse na Emissão.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

**3.7. Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

3.7.2. O escriturador da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

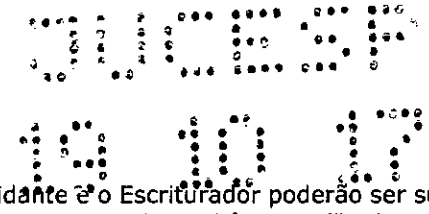

3.7.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos detentores das Debêntures ("Debenturistas"), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

## CLÁUSULA IV
## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 100,00 (cem reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) Debêntures.

4.1.3. *Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures*: As Debêntures vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento"), exceto pelos casos de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa para o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. *Forma e Comprovação de Titularidade*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com respeito às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será emitido pela B3 um extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.1.6. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com garantias adicionais fidejussórias, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.8. *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de integralização das Debêntures será (i) o seu Valor Nominal Unitário, para as Debêntures integralizadas na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, para as Debêntures que forem subscritas e integralizadas em qualquer data subsequente à primeira Data de Subscrição e Integralização.

4.1.8.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, a primeira Data de Subscrição e Integralização será a data em que as Debêntures, cujos valores correspondam pelo menos ao Valor Mínimo de Emissão, sejam subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais, conforme previsto nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.

4.1.9. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

### 4.2. Pacote de Garantias

4.2.1. Os Contratos de Garantia abaixo descritos foram (ou serão) firmados e registrados (ou submetidos a registro, conforme o caso) perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

JUCESP
19 10 17

e/ou Cartórios de Registros de Imóveis competentes, conforme aplicável e indicado nos respectivos Contratos de Garantia, de modo a (i) garantir o pagamento integral do Valor Total da Emissão (ou do Valor Mínimo de Emissão, conforme aplicável) devido nos termos desta Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios e de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), além de todas as obrigações da Emissora estipuladas nesta Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário e as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura (incluindo, sem limitação, honorários e despesas incorridos com relação a qualquer processo de cobrança e/ou execução ou à constituição, aperfeiçoamento e/ou execução das garantias reais ou fidejussórias previstas nesta Escritura, bem como (ii) proteger os direitos dos Debenturistas estipulados nesta Escritura (respectivamente, "Pacote de Garantias", que inclui o Pacote Intermediário de Garantias, o Pacote Final de Garantias e a Fiança da Fiadora Condicional, conforme abaixo definidos, e "Obrigações Garantidas"). O Pacote de Garantias (com exceção da Fiança da Fiadora Condicional) será compartilhado com os debenturistas da terceira emissão de debêntures simples da Portonave, no valor de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de Reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes*":

(a) Na Data de Subscrição e Integralização, o Pacote de Garantias compreenderá as seguintes garantias real e fidejussória ("Pacote Intermediário de Garantias"):

i. Alienação fiduciária de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Emissora, incluindo, mas sem limitação, (a.1) todos e quaisquer ativos em que as ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (a.2) todas e quaisquer ações que possam ser atribuídas às Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, ou a qualquer sucessora ou nova acionista por meio de subscrição em virtude de grupamento, desdobramento, exercício de direitos de preferência decorrentes das ações gravadas, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Emissora, (a.3) todas e quaisquer ações, valores mobiliários e outros direitos que venham a substituir as ações gravadas, em virtude de seu cancelamento, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora, e (a.4) todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros valores que de outra forma venham a ser distribuídos como vantagem econômica das ações, tudo conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, as Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, a Emissora e a Portonave ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), cuja válida celebração pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora foi confirmada ao Agente Fiduciário por meio de parecer jurídico emitido e entregue ao Agente Fiduciário pelos escritórios Schellenberg Wittmer Ltd. ("Parecer Jurídico Suíço sobre Capacidade") e Kaufheld & Réveillaud ("Parecer Jurídico Luxemburguês sobre Capacidade"). Observados os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a garantia nele constituída e as obrigações dele decorrentes serão liberadas e deixarão de vigorar mediante a consumação de uma Reestruturação Societária Permitida (conforme abaixo definida) que resulte na liquidação da Emissora, automaticamente e sem necessidade de qualquer aprovação e consentimento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, e sem qualquer formalidade adicional; e

ii. Garantia fidejussória outorgada pela Garantidora ("Garantia Fidejussória da Garantidora"), de acordo com os termos e condições de uma Carta de Garantia (*Demand Guarantee Letter*) regida pelas leis de Luxemburgo, a ser entregue pela Garantidora em favor do Agente Fiduciário (agindo em nome e benefício de todos

JUCESP
19 10 17

os Debenturistas) ("Carta de Garantia"), cuja válida celebração pela Garantidora, a validade e exequibilidade da Carta de Garantia, de acordo com as leis de Luxemburgo, foram confirmados ao Agente Fiduciário por meio de parecer jurídico emitido e entregue pelo escritório Linklaters LLP ("Parecer Jurídico Luxemburguês") ao Agente Fiduciário. A Garantia Fidejussória da Garantidora será liberada e deixará de vigorar após a confirmação do Agente Fiduciário em relação à constituição e aperfeiçoamento do Pacote Final de Garantias (de acordo com a Cláusula 4.2.1(b) abaixo), por meio de verificação de comprovação dos registros aplicáveis. Após essa confirmação, a Garantia Fidejussória da Garantidora deverá, automaticamente e sem a necessidade de aprovação ou consentimento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, e sem qualquer outra formalidade, ser liberada. A Emissora deverá, assim que razoavelmente possível, confirmar a liberação da Garantia Fidejussória da Garantidora ao Agente Fiduciário mediante a entrega de uma "*Declaração de Cumprimento de Condições Precedentes*" ("Declaração de CPs").

Para os fins desta Escritura:

"Reestruturação Societária Permitida" significa (i) qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora e a Fiadora Condicional com o objetivo de constituir uma única companhia; e (ii) depois de decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, concluída a operação prevista no item (i) acima e confirmado que o Pacote Final de Garantias está plenamente válido e eficaz, qualquer fusão, cisão (exceto cisão parcial), qualquer incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo somente a Emissora, a Fiadora Condicional e/ou as Subsidiárias, incluindo, entre outras alternativas, quaisquer incorporações das Subsidiárias na Emissora.

"Escrituras Anteriores" significa, em conjunto: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado entre a Fiadora Condicional, o Agente Fiduciário e a Triunfo, em 11 de julho de 2012; e (b) o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado entre a Fiadora Condicional e o Agente Fiduciário em 9 de junho de 2014.

(b) Mediante (i) a consumação da Operação com a Triunfo e (ii) a liberação integral das garantias outorgadas nos termos das Escrituras Anteriores, que serão ambas condições precedentes para o aperfeiçoamento e eficácia de cada um dos documentos e das respectivas garantias abaixo descritos ("Condições Finais de Garantia"), o Pacote de Garantias incluirá as seguintes garantias ("Pacote Final de Garantias"):

i. Alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Fiadora Condicional e detidas - após a realização da Operação com a Triunfo - pela Bakmoon e pela Emissora, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Fiadora Condicional, incluindo, mas sem limitação, (a.1) todos e quaisquer ativos em que as ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (a.2) todas e quaisquer ações que possam ser atribuídas à Bakmoon e à Emissora, ou a qualquer sucessora ou nova acionista por meio de subscrição em virtude de grupamento, desdobramento, exercício de

JUCESP
19 10 17

direitos de preferência decorrentes das ações gravadas, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Fiadora Condicional, (a.3) todas e quaisquer ações, valores mobiliários e outros direitos que venham a substituir as ações gravadas, em virtude de seu cancelamento, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação societária envolvendo a Fiadora Condicional, e (a.4) todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros valores que de outra forma venham a ser distribuídos como vantagem econômica das ações, tudo conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sujeito a Condições Precedentes*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Bakmoon, a Emissora e a Fiadora Condicional, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave"), cuja válida celebração em relação à Bakmoon será confirmada ao Agente Fiduciário por meio de um Parecer Jurídico a ser entregue pelo escritório Elias Neocleous & Co LLC ("Parecer Jurídico Cipriota sobre Capacidade", e, em conjunto com o Parecer Jurídico Suíço sobre Capacidade, o Parecer Jurídico Luxemburguês sobre Capacidade e o Parecer Jurídico Luxemburguês, "Pareceres Jurídicos de Direito Estrangeiro");

ii. Alienação fiduciária de certos equipamentos e bens móveis pertencentes à Fiadora Condicional, de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sujeito a Condições Precedentes*" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Fiadora Condicional e a Emissora, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), por meio do qual a Fiadora Condicional alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade (mas não a posse) dos equipamentos e ativos a serem listados no Anexo II ao referido contrato, incluindo, ainda, todos os pagamentos de indenização que venham a ser recebidos pela Fiadora Condicional de companhias seguradoras a título de danos ocorridos envolvendo tais equipamentos e ativos;

iii. Alienação fiduciária de certos imóveis e propriedades pertencentes à Fiadora Condicional, de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Propriedades Sujeito a Condições Precedentes*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Fiadora Condicional e a Emissora, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"), por meio do qual a Fiadora Condicional alienará fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade (mas não a posse) dos imóveis e propriedades a serem listados no Anexo II a referido contrato, incluindo, ainda, todos os pagamentos de indenização que venham a ser recebidos pela Fiadora Condicional de companhias seguradoras a título de danos e desapropriações envolvendo tais imóveis e propriedades;

iv. Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de determinados contratos firmados pela Fiadora Condicional, Iceport e Teconnave, bem como decorrentes da Autorização Portuária (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e outras Avenças*" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Fiadora Condicional, as Subsidiárias, a Emissora e o administrador de contas nele designado, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), por meio do qual a Fiadora Condicional e as Subsidiárias cederão fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade (mas não a posse) dos direitos creditórios, recebíveis e contas bancárias a serem relacionados no Anexo II do referido contrato, ou nele descritos em outra parte;

JUCESP
19 10 17

v. Alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Iceport e detidas pela Fiadora Condicional, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Iceport, bem como (a.1) todos e quaisquer ativos em que as ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (a.2) todas e quaisquer ações que possam ser atribuídas à Fiadora Condicional, ou a qualquer sucessor ou novo acionista por meio de subscrição em virtude de grupamento, desdobramento, exercício de direitos de preferência decorrentes das ações gravadas, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Iceport, (a.3) todas e quaisquer ações, valores mobiliários e outros direitos que venham a substituir as ações gravadas, em virtude de seu cancelamento, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Iceport, e (a.4) todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer valores que de outra maneira venham a ser distribuídos na forma de vantagem econômica sobre as ações, tudo conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sujeito a Condições Precedentes*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Iceport, a Fiadora Condicional e a Emissora, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport"); e

vi. Alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Teconnave e detidas pela Fiadora Condicional, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Teconnave, bem como (a.1) todos e quaisquer ativos em que as ações gravadas possam ser convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (a.2) todas e quaisquer ações que possam ser atribuídas à Fiadora Condicional, ou a qualquer sucessor ou novo acionista por meio de subscrição em virtude de grupamento, desdobramento, exercício de direitos de preferência decorrentes das ações gravadas, bonificações e/ou conversão de debêntures emitidas pela Teconnave, (a.3) todas e quaisquer ações, valores mobiliários e outros direitos que venham a substituir as ações gravadas, em virtude de seu cancelamento, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Teconnave, e (a.4) todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer valores que de outra maneira venham a ser distribuídos na forma de vantagem econômica sobre as ações, tudo conforme previsto no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sujeito a Condições Precedentes*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Teconnave, a Fiadora Condicional e a Emissora, sujeito às Condições Finais de Garantia (que serão confirmadas pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante a entrega da Declaração de CPs) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Teconnave", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Iceport, os "Contratos de Garantia").

Para os fins desta Escritura:

"Autorização Portuária" significa a autorização para operar o terminal portuário de uso privado, localizado na margem esquerda do rio Itajaí-Açú, na região denominada Ponta da Divinéia, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, cuja autorização foi originalmente concedida à Fiadora Condicional por meio da Autorização ANTAQ nº 096, de 22 de março de 2004, e que se encontra atualmente formalizada nos termos do Contrato de Adesão nº. 60, de 26 de janeiro

JUCESP
19 10 17

de 2015 ("Autorização Portuária").

(c) Sujeito às Condições da Fiança (conforme previsto na Cláusula 4.2.1(c)(x) abaixo), a Fiadora Condicional aceita esta Escritura, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), responsabilizando-se solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança da Fiadora Condicional").

i. A Fiadora Condicional se obriga, observados os prazos de cura aplicáveis e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura.

ii. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora Condicional serão efetuados fora dos sistemas da B3, conforme aplicável, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora Condicional pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

iii. A Fiança da Fiadora Condicional aqui referida é prestada pela Fiadora Condicional em caráter irrevogável e irretratável, sujeito, entretanto, a todas as Condições da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.2.1(c)(x) abaixo). A Fiadora Condicional reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

iv. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora Condicional com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos da Fiança da Fiadora Condicional.

v. A Fiadora Condicional renuncia, neste ato, e até a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula. Assim, na hipótese de excussão da Fiança da Fiadora Condicional, a Fiadora Condicional não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança da Fiadora Condicional até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

vi. A Fiança da Fiadora Condicional poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

vii. A Fiança da Fiadora Condicional permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta.

viii. As despesas com o registro desta Escritura nos competentes Cartórios de

JUCESP
19 10 17

Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

ix. A Fiança da Fiadora Condicional estará sujeita à consumação da Operação com a Triunfo, que será confirmada mediante o pagamento do preço de compra acordado no SPA e a transferência das ações adquiridas à Emissora ("Condição Precedente"), que será comprovada ao Agente Fiduciário por meio de entrega de cópias das páginas do livro de registro de transferência de ações da Fiadora Condicional.

x. A Fiança da Fiadora Condicional deixará de vigorar após a consumação de uma Reestruturação Societária Permitida por meio da qual a Emissora venha a ser incorporada pela Fiadora Condicional (ou vice-versa) ("Condição Resolutiva" e, em conjunto com a Condição Precedente, as "Condições da Fiança").

4.2.2. A Emissora obriga-se, ainda, a providenciar e a fazer com que a Fiadora Condicional e as Subsidiárias providenciem, imediatamente, a averbação do ônus sobre as ações emitidas por ela, pela Fiadora Condicional e pelas Subsidiárias, conforme descrito nas Cláusulas 4.2.1(a)(i) e 4.2.1(b)(i), (v) e (vi) acima, nos livros de registro de ações nominativas da Emissora, da Fiadora Condicional e das Subsidiárias, respectivamente, ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, da Fiadora Condicional e das Subsidiárias, conforme aplicável, caso as ações da Emissora, da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido aos respectivos acionistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, após a realização desses registros e averbações, a Emissora deverá encaminhar, ou fazer com que a Fiadora Condicional e as Subsidiárias encaminhem, ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas de seus respectivos livros de registro de ações nominativas (ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações), evidenciando que esses registros e averbações foram efetuados, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração dos respectivos contratos.

4.2.3. O Agente Fiduciário deverá confirmar se o Pacote de Garantias foi devidamente constituído e aperfeiçoado, incluindo os registros e averbações necessários perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis, conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

4.2.4. Todas as despesas com o registro dos contratos constantes do Pacote de Garantias e desta Escritura, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer garantias reais ou fidejussórias constantes do Pacote de Garantias não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.2.6. Quaisquer operações comerciais a serem conduzidas (ou realizadas) pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora ou pela TILH, cujo objetivo seja de implementar a transferência, venda e/ou alienação de participação acionária na Emissora, na Fiadora Condicional e/ou nas Subsidiárias a um Terceiro Investidor (conforme abaixo definido), são desde já aprovadas e não exigirão consultas ou autorizações adicionais dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, desde que a operação não (i) resulte em uma mudança de controle acionário da Emissora, da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias, conforme previsto na Cláusula 6.1.1(g) abaixo, e (ii) afete negativamente o Pacote de Garantias (a critério exclusivo dos Debenturistas) (as "Operações Societárias Permitidas"). As Acionistas Controladoras Diretas da Emissora ou a TILH e o Terceiro Investidor deverão celebrar todos e quaisquer documentos que venham a ser razoavelmente exigidos pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, alterações e aditamentos a qualquer dos Contratos de Garantia, a fim de implementar uma Operação Societária Permitida de forma tempestiva e eficaz, bem como manter válida e exequível a garantia real constituída sobre as ações emitidas pela Emissora, pela Fiadora Condicional e/ou pelas Subsidiárias, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável. Todos os custos resultantes das

JUCESP
19 10 17

formalidades e documentos exigidos para implementar uma Operação Societária Permitida, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas com registro, serão integralmente assumidas pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora ou pela TILH, conforme aplicável.

4.2.6.1. Para fins da Cláusula 4.2.6 acima, "Terceiro Investidor" significa qualquer investidor que (i) não esteja listado ou seja detido por ou controlado por pessoas listadas em qualquer Lista de Sanções (conforme abaixo definida), ou que sejam alvo de quaisquer Sanções (conforme abaixo definidas) ou estejam localizadas em ou sejam constituídas de acordo com as leis de qualquer País Sancionado (conforme abaixo definido) ou (ii) não foi condenado por violação de qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

"Sanções" significa as leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas de sanções econômicas administradas, promulgadas e executadas: (i) pelo governo dos Estados Unidos (incluindo, sem limitação, a Lei de Sanções, Responsabilidade e Desinvestimento Abrangente dos Estados Unidos em Relação ao Irã, de 2010 - *the United States Comprehensive Iran Sanctions, Accountability and Divestment Act of 2010*); (ii) pelas Nações Unidas, (iii) pela União Europeia (incluindo o Conselho da União Europeia) ou o governo de qualquer dos seus Estados membros, (iv) pelo Reino Unido ou (v) pelas respectivas instituições e agências governamentais de qualquer das entidades e países acima mencionados, incluindo, para evitar dúvidas, a OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Tesouro de Sua Majestade (*Her Majesty's Treasury*) (em conjunto, as "Autoridades Sancionadoras").

"Lista de Sanções" significa a lista de "Nacionais e Pessoas Bloqueadas Especialmente Designadas" *("Specially Designated Nationals and Blocked Persons")* mantida pela OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), a Lista Consolidada de Metas de Sanções Financeiras (*the Consolidated List of Financial Sanctions Targets*), a Lista de Proibição de Investimento mantida pelo Tesouro de Sua Majestade (*the Investment Ban List maintained by Her Majesty's Treasury*), a Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (*the Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*) e a lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras da União Europeia mantidas pelo Serviço Europeu de Ação Externa (SEAE, ou qualquer lista semelhante mantida por, ou anúncio público de designação de Sanções por qualquer das Autoridades Sancionadoras).

"País sancionado" significa qualquer país ou território que seja alvo de sanções abrangentes, nacionais ou de território (neste momento - Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território ucraniano da Crimeia).

### 4.3. Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios incidirão sobre as Debêntures, na forma abaixo prevista:

4.3.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios do período em questão, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNa \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]}$$

JUCESP
19 10 17

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produto das Taxas DI, utilizando a porcentagem aplicada, da data inicial do Período de Capitalização, inclusive, até o final do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_K)$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n = número de Dias Úteis entre Data de Subscrição e Integralização ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_K}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

*Spread* = 3,9000 (três inteiros e noventa centésimos)

n = número de Dias Úteis entre Data de Subscrição e Integralização ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e

JUCESP
19 10 17

assim por diante até o último fator considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com oito (8) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior a 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.3.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias corridos da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, conforme o caso, a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e nos prazos estipulados nesta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM no. 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Essa Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.3.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.3.1.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação ("Nova Data da Taxa DI"), passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a Nova Data da Taxa DI.

4.3.1.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substituta entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar e cancelar todas as Debêntures, sem multa ou ágio de qualquer natureza, em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, bem como pagar aos Debenturistas o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data efetiva do resgate e consequente cancelamento, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Nesse caso, para o cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa produzida pela última Taxa DI conhecida até

JUCESP
19 10 17

a data efetiva de resgate.

### 4.4. Período de Capitalização e Pagamento de Juros Remuneratórios

4.4.1. "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina no Dia Útil anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios para o período em questão (inclusive) (ou na Data de Vencimento para o último Período de Capitalização (inclusive)). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.4.2. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será feito em 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão, devendo os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serem realizados sucessivamente nos períodos subsequentes (cada um deles de 180 (cento e oitenta) dias), sendo o último pagamento efetuado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo. Os Debenturistas, ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

| Parcela | Data de Pagamento de Juros Remuneratórios |
|---|---|
| 1) | 04/04/2018 |
| 2) | 01/10/2018 |
| 3) | 01/04/2019 |
| 4) | 26/09/2019 |
| 5) | 24/03/2020 |
| 6) | 21/09/2020 |
| 7) | 19/03/2021 |
| 8) | 15/09/2021 |
| 9) | 14/03/2022 |
| 10) | 12/09/2022 |
| 11) | 09/03/2023 |
| 12) | 05/09/2023 |
| 13) | 04/03/2024 |
| 14) | Data de Vencimento |

### 4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo ("Data(s) de Pagamento de Amortização") e em conformidade para as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo. A primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures será paga em 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão. Os Debenturistas, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário.

| Parcela | Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão) | Datas de Pagamento de Amortização |
|---|---|---|
| 1) | 2,25% | 04/04/2018 |
| 2) | 2,25% | 01/10/2018 |
| 3) | 3,50% | 30/03/2019 |
| 4) | 3,50% | 26/09/2019 |
| 5) | 4,00% | 24/03/2020 |
| 6) | 4,00% | 20/09/2020 |
| 7) | 7,00% | 19/03/2021 |
| 8) | 7,00% | 15/09/2021 |
| 9) | 8,50% | 14/03/2022 |
| 10) | 8,50% | 10/09/2022 |

JUCESP
19 10 17

| | | |
|---|---|---|
| 11) | 9,75% | 09/03/2023 |
| 12) | 9,75% | 05/09/2023 |
| 13) | 10,00% | 03/03/2024 |
| 14) | 20,00% | Data de vencimento |

**4.6. Local de Pagamento**

4.6.1. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora, utilizando-se, conforme o caso: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, conforme aplicável, para as Debêntures custodiadas eletronicamente pela B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente pela B3.

**4.7. Prorrogação dos Prazos**

4.7.1. O prazo final para pagamento de qualquer obrigação será considerado prorrogado até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia em que não haja operações bancárias no local de pagamento das Debêntures, salvo pelos pagamentos que devam ser feitos através da B3, hipótese em que haverá apenas uma prorrogação quando a data de pagamento coincidir com um feriado nacional oficial, sábado ou domingo.

**4.8. Encargos Moratórios**

4.8.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures, se a Emissora deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.8.2. Salvo se autorizado pelos Debenturistas de maneira adversa, os montantes pagos aos Debenturistas (incluindo os decorrentes da excussão do Pacote de Garantia) serão aplicados na seguinte ordem: (i) primeiro, para o pagamento da multa moratória (referida na Cláusula 4.8.1 (i) acima); (ii) em segundo lugar, para o pagamento da taxa de juros de mora (referida na Cláusula 4.8.1 (ii) acima); (iii) terceiro, para o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iv) quarto, para o pagamento do Prêmio de Resgate e/ou do Prêmio de Amortização (se aplicável); (v) quinto, para o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário devido e não pago; e (vi) sexto, para o pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos oriundos desta Escritura.

**4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou conforme divulgado de acordo com a Cláusula 4.11 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou dos Encargos Moratórios relativos ao período em atraso. Os Debenturistas receberão, entretanto, todos os pagamentos (incluindo principal, Juros Remuneratórios e outros pagamentos devidos nos termos desta Escritura), acumulados até a data do respectivo vencimento ou pagamento programado.

**4.10. Repactuação Programada**

4.10.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.11. Publicidade**

4.11.1. Todos os atos e decisões, em virtude da Emissão ou a ela relacionados, que vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma

JUCESP
19 10 17

de avisos, nos Jornais de Publicação, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora e/ou da Fiadora Condicional, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, devendo a Emissora avisar o Agende Fiduciário, a B3 a CVM sobre qualquer publicação na data em que for feita.

4.11.2. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação, conforme aplicável, por um ou mais jornais de publicação que venham a ser adotados para a publicação de seus atos societários, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, nos jornais a serem substituídos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos Debenturistas verificar com a Emissora eventuais alterações dos Jornais de Publicação.

### 4.12. Imunidade dos Debenturistas

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, o Banco Liquidante fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura.

### 4.13. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.13.1. Sem prejuízo das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição e Integralização, (a) 1 (uma) versão eletrônica (formato pdf) contendo a assinatura digital apropriada da JUCESP demonstrando o efetivo registro da AGE da Emissora e desta Escritura, devidamente arquivadas na JUCESP; (b) 1 (uma) via original desta Escritura, devidamente registrada perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (c) uma (1) via original dos Contratos de Garantia devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos competente e no Registro de Imóveis relevante, nos termos das Cláusulas 2.4.2 e 2.4.3 acima, conforme aplicável; e (d) uma (1) via original da Carta de Garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 (a) (ii) acima.

## CLÁUSULA V
## AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 5.1. Amortização Antecipada Facultativa

5.1.1. Observados os termos e condições abaixo estabelecidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a qualquer tempo após a Data de Emissão e desde que esteja em conformidade com as obrigações decorrentes desta Escritura e dos contratos do Pacote de Garantias, amortizar antecipadamente não mais de 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures por ocasião de cada evento de amortização antecipada ("Amortização Antecipada Facultativa").

5.1.2. A Amortização Antecipada Facultativa somente poderá ocorrer após a publicação de um comunicado, endereçado aos Debenturistas e amplamente divulgado, de acordo com o disposto na Cláusula 4.11 desta Escritura ("Aviso de Amortização Antecipada Facultativa"), em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data estabelecida para a implementação efetiva da Amortização Antecipada Facultativa ("Data de Amortização Antecipada Facultativa"). A Data de Amortização Antecipada Facultativa poderá ser qualquer Dia Útil entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento.

JUCESP
19 10 17

5.1.3. No momento de uma Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de (i) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* incidente sobre o montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado antecipadamente, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Amortização Antecipada Facultativa, observado que os Juros Remuneratórios remanescentes continuarão a ser capitalizados e serão pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios subsequente; acrescidos (ii) do Percentual de Amortização Antecipada, mais (iii) do prêmio de amortização *flat* regressivo sobre o valor principal amortizado antecipadamente ("Prêmio de Amortização"), determinado na forma indicada na tabela abaixo (todos os pagamentos devidos aos Debenturistas, conforme descritos nos itens (i) a (iii) acima, serão denominados como "Valor da Amortização Antecipada Facultativa"):

| Período | Prêmio de Amortização |
|---|---|
| Até 01/10/2018 (inclusive) | 1,10% |
| Entre 02/10/2018 (inclusive) e 26/09/2019 (inclusive) | 1,00% |
| Entre 27/09/2019 (inclusive) e 20/09/2020 (inclusive) | 0,90% |
| Entre 21/09/2020 (inclusive) e 15/09/2021 (inclusive) | 0,70% |
| Entre 16/09/2021 (inclusive) e 10/09/2022 (inclusive) | 0,50% |
| Entre 11/09/2022 (inclusive) e 05/09/2023 (inclusive) | 0,40% |
| Entre 06/09/2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) | Não há |

5.1.4. O Aviso de Amortização Antecipada Facultativa deverá incluir: (i) a Data de Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o Percentual de Amortização Antecipada e o Prêmio de Amortização; (iii) uma estimativa do Valor da Amortização Antecipada Facultativa; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Antecipada Facultativa.

5.1.5. Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Antecipada Facultativa.

5.1.6. A Amortização Antecipada Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estão custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão custodiadas eletronicamente pela B3.

5.1.7. A B3 será informada pela Emissora acerca da Amortização Antecipada Facultativa em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Amortização Antecipada Facultativa, por meio de carta contendo a "aceitação e de acordo" do Agente Fiduciário.

5.1.8. O cálculo final do Valor da Amortização Antecipada Facultativa será elaborado pela Emissora em no máximo 4 (quatro) Dias Úteis antes da respectiva Data de Amortização Antecipada Facultativa.

**5.2. Resgate Antecipado Total Facultativo**

5.2.1. Observados os termos e condições abaixo estabelecidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a qualquer tempo após a Data de Emissão e desde que a esteja em conformidade com as obrigações decorrentes desta Escritura e dos contratos do Pacote de Garantias, realizar o resgate antecipado total de todas as Debêntures ("Resgate Antecipado Total Facultativo").

5.2.2. O Resgate Antecipado Total Facultativo somente poderá ocorrer após a publicação de um comunicado, endereçado aos Debenturistas e amplamente divulgado, de acordo com o disposto na Cláusula 4.11 desta Escritura ("Aviso de Resgate Antecipado Total Facultativo"), em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data estabelecida para a implementação efetiva do Resgate Antecipado Total Facultativo ("Data de Resgate Antecipado Total Facultativo"). A Data de Resgate Antecipado Total Facultativo poderá ser qualquer Dia Útil entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

5.2.3. No momento do Resgate Antecipado Total Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável); acrescido dos (ii) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira

JUCESP
19.10.17

Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Resgate Antecipado Total Facultativo; mais (iii) prêmio de resgate *flat* regressivo sobre o valor principal resgatado antecipadamente ("Prêmio de Resgate"), determinado na forma indicada na tabela abaixo (todos os pagamentos devidos aos Debenturistas, conforme descritos nos itens (i) a (iii) acima, serão denominados como "Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo"):

| Período | Prêmio de Resgate |
|---|---|
| Até 01/10/2018 (inclusive) | 1,10% |
| Entre 02/10/2018 (inclusive) e 26/09/2019 (inclusive) | 1,00% |
| Entre 27/09/2019 (inclusive) e 20/09/2020 (inclusive) | 0,90% |
| Entre 21/09/2020 (inclusive) e 15/09/2021 (inclusive) | 0,70% |
| Entre 16/09/2021 (inclusive) e 10/09/2022 (inclusive) | 0,50% |
| Entre 11/09/2022 (inclusive) e 05/09/2023 (inclusive) | 0,40% |
| Entre 06/09/2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) | Não há |

5.2.4. O Aviso de Resgate Antecipado Total Facultativo deverá incluir: (i) a Data de Resgate Antecipado Total Facultativo; (ii) o Prêmio de Resgate; (iii) uma estimativa do Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização do Resgate Antecipado Total Facultativo.

5.2.5. As Debêntures sujeitas ao Resgate Antecipado Total Facultativo deverão ser necessariamente canceladas.

5.2.6. O Resgate Antecipado Total Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) as normas e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estão custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão custodiadas eletronicamente pela B3.

5.2.7. A B3 será informada pela Emissora acerca do Resgate Antecipado Total Facultativo em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Resgate Antecipado Total Facultativo, por meio de carta contendo a "aceitação e de acordo" do Agente Fiduciário.

5.2.8. O cálculo final do Valor de Resgate Antecipado Facultativo será elaborado pela Emissora em no máximo 4 (quatro) Dias Úteis antes da respectiva Data de Resgate Antecipado Total Facultativo.

### 5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer tempo, sujeito à aceitação do respectivo Debenturista vendedor e sujeito ao disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por um valor equivalente ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo esse fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por um valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observadas as normas expedidas pelo CMN e a regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

## CLÁUSULA VI
## VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a última

JUCESP
19 10 17

Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme aplicável), dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da buscar indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), que não forem sanados dentro dos respectivos períodos de cura estabelecidos neste instrumento (conforme aplicável).

6.1.1. Constituem eventos que podem acarretar o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures (desde que qualquer desses eventos tenha ocorrido e não tenha sido sanado no período de cura aplicável), independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora Condicional, conforme aplicável, nas datas de pagamento previstas nesta Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal inadimplemento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadora Condicional no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora Condicional e/ou da Garantidora, exceto no âmbito de uma Reestruturação Societária Permitida;

(c) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou da Fiadora Condicional e/ou das Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pela Fiadora Condicional e/ou pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, bem como requerimento de falência relativo à Emissora e/ou à Garantidora e/ou à Fiadora Condicional e/ou às Acionistas Controladoras Diretas da Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial protocolado pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional e/ou pela Garantidora e/ou pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora;

(d) descumprimento dos termos de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, proferida contra a Emissora, a Fiadora Condicional e/ou as Subsidiárias, cujo valor individual ou agregado exceda R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a menos que os efeitos da decisão judicial, administrativa ou arbitral em que esse montante tenha sido fixado sejam suspensos ou revertidos no prazo legal e desde que os valores em disputa tenham sido adequadamente provisionados nas demonstrações financeiras do respectivo devedor, conforme aplicável, de acordo com os Princípios Contábeis. Para os fins deste item, valor agregado também significa um montante considerado conjuntamente pela Emissora, a Fiadora Condicional e/ou as Subsidiárias;

(e) se quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora Condicional, pelas Subsidiárias, pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura, dos contratos do Pacote de Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, mostrarem-se falsas, enganosas e/ou incorretas, na data em que foram prestadas, a menos que as circunstâncias que deram origem a uma declaração e/ou garantia falsa, enganosa e/ou incorreta tenham sido sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que tais declarações e garantias provarem-se falsas, enganosas e/ou incorretas;

(f) questionamento da legalidade, validade ou exequibilidade desta Escritura, dos contratos do Pacote de Garantias ou de qualquer de suas disposições pela Emissora, pela Fiadora Condicional, pelas Subsidiárias, pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora ou pela Garantidora;

JUCESP
19 10 17

(g) mudança de controle da Emissora, da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias. Para os fins desta Escritura, haverá mudança de controle em relação às companhias acima mencionadas se a TILH deixar de deter, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) de todas as ações com direito a voto emitidas por qualquer das companhias acima mencionadas;

(h) realização de outros pagamentos ou de reembolso de despesas aos Acionistas, partes relacionadas ou empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, em valor total superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;

(i) transformação da Emissora em sociedade limitada ou em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima;

(k) constituição pela Emissora, pela Fiadora Condicional, pelas Subsidiárias e/ou pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora - sem a aprovação prévia de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação - de alienação fiduciária, ônus, penhor ou outro tipo de gravame sobre os direitos e ativos dados em garantia às obrigações decorrentes das Debêntures;

(l) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora, exceto (i) ações emitidas para fins de realização de novos investimentos de capital da Emissora; ou (ii) uma nova emissão de títulos de dívida qualificados como Dívida Adicional Permitida;

(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou compromisso de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Fiadora Condicional, pelas Subsidiárias, pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora ou pela Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos contratos do Pacote de Garantias, conforme aplicável, sem antes obter a aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum deliberativo previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura;

(n) cancelamento, rescisão, ordem judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura e/ou dos contratos do Pacote de Garantias, desde que esses eventos não sejam revertidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(o) o não cumprimento das Condições Finais de Garantia – impedindo, portanto, o pleno aperfeiçoamento e eficácia do Pacote Final de Garantias – no prazo de 90 (noventa) dias contado da primeira Data de Subscrição e Integralização;

(p) vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, e/ou de qualquer empresa controlada direta ou indiretamente pela Emissora, e/ou da Fiadora Condicional, e/ou das Subsidiárias, e/ou das Acionistas Controladoras Diretas da Emissora (em relação às últimas, apenas até o momento em que o Pacote de Garantia Final tornar-se totalmente aperfeiçoado e eficaz) com qualquer dos Debenturistas, desde que o vencimento antecipado não seja revertido ou sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da data do vencimento antecipado; e

(q) não consumar, no prazo de 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão, uma Reestruturação Societária Permitida.

6.1.2. Constituem eventos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos

JUCESP
19 10 17

das Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo, desde que qualquer desses eventos tenha ocorrido e não tenha sido sanado nos períodos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"):

(a) constituição pela Emissora ou pela Fiadora Condicional de alienação fiduciária, ônus, penhor ou qualquer outro tipo de gravame sobre quaisquer direitos ou ativos que não tenham sido dados em garantia para fins de garantir as obrigações garantidas decorrentes das Debêntures, exceto pelos itens abaixo listados (desde que as garantias reais e fidejussórias previstas nesta Escritura não sejam outorgadas em garantia em favor de terceiro ou compartilhadas com terceiros, em nenhuma circunstância):

i. qualquer direito ou ativo novo que seja financiado por uma Dívida Adicional Permitida;

ii. qualquer ônus constituído sobre os ativos da Emissora (excluídos, entretanto, todos os ativos relevantes utilizados nas operações diárias da Emissora) por força de lei e no curso normal dos negócios, e não em decorrência de inadimplemento ou omissão da Emissora e/ou da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias; e

iii. qualquer garantia constituída sobre um ativo adquirido pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional após a Data de Emissão, se:

1. essa garantia não foi constituída no âmbito da aquisição desse ativo pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional;

2. o valor principal garantido não foi aumentado no âmbito da aquisição ou desde a aquisição desse ativo pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional; e

3. a garantia for cancelada ou liberada no prazo de 6 (seis) meses da data de aquisição desse ativo.

(b) quaisquer distribuições da Emissora às Acionistas Controladoras Diretas da Emissora (ou suas sucessoras), incluindo, sem limitação, por meio de (1) distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio, (2) concessão de empréstimos *intercompany* a uma ou mais Entidades do Grupo Econômico, (3) reembolso de principal e/ou juros de empréstimos concedidos à Emissora por uma ou mais Entidades do Grupo Econômico (incluindo qualquer Dívida Adicional Permitida cujos recursos tenham sido disponibilizados pelas Entidades do Grupo Econômico à Emissora), (4) redução do capital da Emissora (incluindo por meio de reembolso de empréstimos *intercompany* ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs)), e/ou (5) resgate, recompra ou amortização de ações emitidas pela Emissora, a menos que (em todas as hipóteses mencionadas nos itens (1) a (5) acima):

1. nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em curso, e o DSCR, conforme evidenciado pelo relatório mais recente entregue pela Emissora de acordo com a Cláusula 7.1(a)(III) abaixo, seja pelo menos igual a 1,20 (um vírgula vinte); ou

2. esses eventos de distribuição tenham sido aprovados prévia e expressamente pelos Debenturistas, de acordo com deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, sujeito ao disposto na Cláusula IX abaixo.

(c) a captação de recursos por meio de nova dívida pela Emissora, salvo por qualquer Dívida Adicional Permitida.

Para os fins desta Escritura, uma "Dívida Adicional Permitida" significa qualquer novo crédito ou empréstimo que:

1. venha a ser concedido em qualquer valor por qualquer das Entidades do Grupo Econômico à Emissora e/ou à Fiadora Condicional, desde que (a) permaneça subordinado às Debêntures e (b) não seja garantido com garantias reais. O contrato referente à Dívida Adicional Permitida entre a Emissora e/ou a Fiadora Condicional, de um lado, e as Entidades do Grupo Econômico, de outro lado, estabelecerá que (I) em caso de vencimento antecipado das Debêntures declarado pelo Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula VI, qualquer amortização ou pagamento de juros será prorrogado até a data de vencimento do contrato, devendo ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures; e (II) a Dívida Adicional Permitida será convertida em investimento no capital social da Emissora e/ou da Fiadora Condicional, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Portonave, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário; ou

2. venha a ser concedido por terceiro (exceto pelas Entidades do Grupo Econômico) à Emissora e/ou à Fiadora Condicional: (2.i) com o propósito exclusivo de financiar suas despesas de capital e/ou seu capital de giro, desde que empréstimos ou novos créditos concedidos para fins de capital de giro não excedam um valor total equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que tal valor considera a Emissora e a Fiadora Condicional em conjunto; e (2.ii) esteja em conformidade com os Requisitos de Índices Financeiros, conforme evidenciado pelo relatório mais recente entregue de acordo com a Cláusula 7.1 (a) (III) abaixo.

(d) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um auditor independente registrado na CVM, conforme referido na Cláusula 7.1, item (kk) abaixo;

(e) sem prejuízo do item 6.1.1 (g) acima, cisão, fusão ou consolidação, incorporação de ações da Emissora ou da Fiadora Condicional, constituição de subsidiárias ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Emissora, a Fiadora Condicional e/ou as Subsidiárias, independentemente de essa reorganização ser estritamente societária ou implementada por meio da alienação de ativos relevantes, exceto: (i) se for prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas, de acordo com deliberação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com as disposições da Cláusula IX abaixo; (ii) no âmbito de uma Reestruturação Societária Permitida; ou (iii) se aos Debenturistas for assegurado o direito previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, nesse caso, a Emissora também pague um montante equivalente ao Prêmio de Resgate, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima;

(f) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias, exceto se exigido por autoridades governamentais ou pela lei aplicável;

(g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para (i) as atividades principais da Emissora

JUCESP
19 10 17

e/ou da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias, e (ii) uma Operação Societária Permitida e/ou uma Reestruturação Societária Permitida, desde que essa não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção não tenham sido revertidos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(h) o descumprimento: (i) pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a partir da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no período de cura específico aqui previsto; ou (ii) pela Emissora, pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, pela Bakmoon, pelas Subsidiárias ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária nos termos do Pacote de Garantias ou de quaisquer outros documentos da Emissão dos quais sejam parte, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou nos períodos de cura específicos previstos nesses instrumentos;

(i) protesto de títulos ou instrumentos financeiros contra a Emissora ou a Fiadora Condicional em valor individual ou agregado equivalente ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a menos que o protesto seja suspenso ou cancelado dentro do prazo legal;

(j) a garantia ou outros direitos de garantia outorgados no âmbito do Pacote de Garantias se tornem ineficazes, inexequíveis ou inválidos ou quaisquer dos ativos dados em garantia de acordo com o Pacote de Garantias se deteriorem (exceto pela deterioração causada pelo seu uso habitual e regular), desde que, nesse caso, não sejam substituídos de acordo com os respectivos contratos, bem como se ocorrerem quaisquer eventos que afetem o Pacote de Garantias ou o cumprimento das disposições dos contratos do Pacote de Garantias;

(k) a cessão, venda, alienação ou outra transação semelhante, gratuita ou onerosa, por meio da qual a Emissora aliene ativos fixos cujo valor, individualmente ou em conjunto com outros ativos sujeitos às mesmas transações, seja equivalente ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), (A) exceto: (i) pelas vendas de estoque no curso normal dos negócios; (ii) pela cessão, venda, alienação ou transferência de ativo(s) à Fiadora Condicional e/ou a qualquer de suas Subsidiárias, desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da transação; ou (iii) pela venda, cessão, alienação ou transação semelhante, cujo produto deva ser reinvestido pela Emissora para a aquisição de ativos fixos no prazo de 6 (seis) meses após o recebimento dos recursos ou (B) exceto se os recursos obtidos em referida operação forem totalmente utilizados para o resgate e/ou a amortização das Debêntures até a data correspondente a 6 (seis) meses depois do recebimento desses recursos;

(l) se o acordo de acionistas ou o estatuto social da Emissora ou da Fiadora Condicional contiver disposições que impliquem restrições ou perda da capacidade de pagar as obrigações pecuniárias ao abrigo desta Escritura;

(m) sujeito à Cláusula 6.1.3 abaixo, descumprimento dos Requisitos de Índices Financeiros em uma Data de Cálculo (conforme abaixo definida);

(n) vencimento antecipado de qualquer endividamento da Emissora, e/ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora, e/ou da Fiadora Condicional e/ou das Subsidiárias e/ou das Acionistas Controladoras Diretas da Emissora (em relação a essas últimas, somente até o momento em que o Pacote Final de Garantias tiver se tornado plenamente aperfeiçoado e eficaz) com qualquer terceiro (que não seja um Debenturista), em valor individual ou agregado superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Para os fins deste item, o valor total também significa uma quantia considerada em conjunto pela Emissora e/ou por qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora, e/ou pela Fiadora Condicional, e/ou pelas Subsidiárias

JUCESP
19 10 17

e/ou pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora (em relação a essas últimas, somente até o momento em que o Pacote Final de Garantias tiver se tornado plenamente aperfeiçoado e eficaz), devendo o vencimento antecipado considerar os respectivos períodos de cura estabelecidos nesses documentos; e

(o) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de confiscar, desapropriar, nacionalizar ou, de qualquer forma, adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou os bens e direitos objeto dos direitos de garantia do Pacote de Garantias.

6.1.3. Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos da Cláusula 6.1.2 (m) acima, se, após o descumprimento pela Emissora dos Requisitos de Índices Financeiros aplicáveis, as Entidades do Grupo Econômico, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que esse descumprimento for confirmado, de acordo com a Cláusula 7.1(a)(III) abaixo, aumentarem o capital da Emissora ou concederem uma Dívida Adicional Permitida à Emissora e, ao fazê-lo, os Requisitos de Índices Financeiros sejam então cumpridos, desde que a capacidade das Entidades do Grupo Econômico de remediar o descumprimento em relação aos Requisitos de Índices Financeiros por meio de aporte de capital e/ou de Dívida Adicional Permitida (conforme permitido nesta Cláusula 6.1.3) seja utilizada em no máximo 3 (três) ocasiões entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento.

6.1.4. Os valores previstos nos itens das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), em periodicidade anual, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data em questão, exceto pelos R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) previstos na Cláusula 6.1.2(c)(2) acima.

**6.2.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional, conforme aplicável, em 1 (um) Dia Útil após tomarem conhecimento do Evento de Inadimplemento. O descumprimento de tal obrigação, pela Emissora e/ou pela Fiadora Condicional, não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões, conforme previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar à Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

**6.4.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX abaixo, exceto se de outra forma especificado nesta Escritura, a eventual declaração do vencimento antecipado dependerá da aprovação de Debenturistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5.1. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá

JUCESP
19 10 17

declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.6.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente uma notificação à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora, fora dos sistemas da B3, possa efetuar o resgate da totalidade das Debêntures e o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e quaisquer outros montantes devidos, se for o caso, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal pagamento será devido pela Emissora na data de declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures, inclusive a excussão do Pacote de Garantias.

## CLÁUSULA VII
## OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA CONDICIONAL

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e/ou quaisquer outras quantias devidas nos termos deste instrumento não tiverem sido integralmente pagos, a Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(I) (I.a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora Condicional relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os Princípios Contábeis (conforme definido no Anexo I), acompanhadas dos relatórios da administração da Emissora e da Fiadora Condicional, conforme aplicável, e dos pareceres dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (I.b) no prazo de 10 (dez) dias após a publicação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora Condicional, uma declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, de acordo com seu estatuto social, (I.b.1) atestando que (I.b.1.i) as disposições constantes nesta Escritura permanecem válidas, (I.b.1.ii) nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu e está em curso, e (I.b.1.iii) as propriedades e os ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados, bem como (I.b.2) informando o volume total de cargas que foram processadas pelo terminal da Portonave no ano anterior;

(II) no prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada semestre de um exercício social, cópia das demonstrações financeiras intercalares não auditadas da Emissora e das demonstrações financeiras consolidadas intercalares não auditadas da Fiadora Condicional, com relação ao primeiro semestre encerrado, preparadas de acordo com os Princípios Contábeis;

(III) juntamente com as demonstrações financeiras descritas na Cláusula 7.1 (a) (I) acima, um relatório específico para cálculo do DSCR (conforme definido no Anexo I) e da Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido no Anexo I), juntamente com o detalhes relativos a todos os itens necessários para o cálculo do DSCR e da Dívida Líquida/EBITDA, elaborado pela Emissora, juntamente com uma declaração assinada por seus representantes legais, atestando o cumprimento integral de todas as obrigações desta Escritura e que nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu e está em curso, estando o Agente Fiduciário autorizado a se

JUCESP
19/10/17

pautar nas informações fornecidas pela Emissora para monitorar o cálculo do DSCR e da Dívida Líquida/EBITDA e solicitar esclarecimentos adicionais que possam ser necessários da Emissora, da Fiadora Condicional ou de seus respectivos auditores independentes;

(IV) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação, qualquer informação que possa ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário;

(V) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, convocação de qualquer assembleia geral, com a data e ordem do dia e, tão logo disponível, cópias das atas das assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal que venham a ser publicadas ao longo do tempo; e

(VI) no prazo de 30 (trinta) dias antes do final do prazo estabelecido na alínea (n) da Cláusula 8.4.1 abaixo, dados financeiros e organograma do seu grupo econômico, o qual deve incluir controladores, controlados, entidades sob controle comum, afiliadas e empresas que formam o bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, fornecendo todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário para preparar o relatório mencionado na alínea (m) da Cláusula 8.4.1 abaixo;

(b) informar o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência de qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulamentares ou societárias ou no negócio da Emissora e quaisquer eventos ou situações relevantes, incluindo processos judiciais ou administrativos que: (i) possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (ii) possam fazer com que as demonstrações financeiras ou as demonstrações contábeis intercalares da Emissora deixem de refletir a condição financeira efetiva da Emissora;

(c) informar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;

(d) divulgar em sua página eletrônica ou na página eletrônica da Fiadora Condicional a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");

(e) divulgar em sua página eletrônica ou na página eletrônica da Fiadora Condicional o relatório anual e outras comunicações enviadas ao Agente Fiduciário na mesma data de recebimento;

(f) cumprir as disposições da Instrução CVM 358, relativas ao dever de confidencialidade e proibições de negociação;

(g) manter uma cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora em sua página na rede mundial de computadores (ou na página da Fiadora Condicional) por um período de 3 (três) anos;

(h) pagar pontualmente pelos serviços relacionados ao registro da Oferta e das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de

JUCESP

19 10 17

vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo: (i) o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(k) cumprir a legislação e regulamentação ambiental;

(l) cumprir a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referentes a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo;

(m) fiscalizar todas as atividades a fim de identificar e mitigar impactos ambientais não antecipados na data de assinatura desta Escritura;

(n) fiscalizar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes, no tocante a (i) impactos ambientais, (ii) cumprimento da legislação social e trabalhista, bem como normas e regulamentos relativos à saúde e segurança ocupacional; e (iii) a inexistência de utilização de mão de obra infantil e/ou trabalho em condições análogas a de escravo;

(o) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, municipalidades ou órgãos judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que diz respeito a aspectos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;

(p) manter e fazer com que a Fiadora Condicional e as Subsidiárias mantenham, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todos os alvarás, concessões e autorizações, incluindo os ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àqueles que estiverem sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;

(q) manter suas obrigações em situação regular com relação às agências ambientais, durante toda a vigência desta Escritura;

(r) manter seus sistemas de informação contábil, de controle e de gestão e seus livros contábeis e outros registros de acordo com os Princípios Contábeis e aptos a refletir fiel e corretamente sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(s) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com a entrega de documentos e o fornecimento de informações que venham a ser solicitadas;

(t) arcar com todos os custos decorrentes, conforme aplicável, (i) da consumação da Oferta e da distribuição das Debêntures, além de outros custos eventuais diretamente relacionados à Oferta, incluindo todos aqueles relacionados ao seu registro na B3, (ii) do registro e da publicação dos atos necessários para a Emissão, tais como esta Escritura, qualquer uma das suas alterações e a AGE de Emissão, (iii) do registro dos contratos do Pacote de Garantias, caso exigido pela legislação brasileira, bem como de suas respectivas alterações; e (iv) das despesas e remunerações resultantes da contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(u) pagar quaisquer impostos ou contribuições incidentes ou que possam ser cobrados na Emissão e que sejam da responsabilidade da Emissora;

JUCESP
19 10 17

(v) pagar pontualmente todos os impostos ou contribuições aplicáveis, devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação aos impostos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa;

(w) obter, manter e conservar válidas e em vigor (e, nos casos em que for apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

(x) enviar ao Agente Fiduciário os respectivos registros e averbações desta Escritura e dos contratos do Pacote de Garantias, de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura e nos respectivos instrumentos;

(y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade do Pacote de Garantias previsto nesta Escritura e das Debêntures;

(z) convocar, de acordo com a Cláusula IX desta Escritura, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer assunto relacionado a esta Emissão que o Agente Fiduciário deva convocar, de acordo com esta Escritura, mas deixe de fazê-lo, além de participar da Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitado;

(aa) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos estabelecidos nesta Escritura;

(bb) cumprir, durante o prazo de vigência desta Escritura, os termos da legislação aplicável às pessoas com deficiência;

(cc) manter e conservar em boas condições todos os ativos necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(dd) em caso de questionamento judicial, por qualquer pessoa, da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura, dos contratos do Pacote de Garantias e dos demais instrumentos firmados ao abrigo desta Emissão, informar esse evento ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;

(ee) caso a Emissora ou a Fiadora Condicional seja citada no âmbito de uma ação proposta com o intuito de declarar a invalidade ou ineficácia, total ou parcial, desta Escritura e/ou os contratos do Pacote de Garantias, a Emissora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para impugnar tal ação dentro do prazo legal;

(ff) não desenvolver atividades alheias ao seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(gg) notificar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer ato ou evento que possa causar uma interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante;

(hh) cumprir e fazer com que suas subsidiárias, conselheiros, administradores e/ou funcionários (conforme aplicável) cumpram com as leis que lhe sejam aplicáveis, incluindo aquelas que dispõem sobre atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou fiscal, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o

JUCESP
19 10 17

Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de acordo com as disposições das Leis nº 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras relativas à licitação e contratos com a administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Norte-Americana de Combate a Atos de Corrupção do Exterior (*Foreign Corruption Practices Act*) e a Lei do Reino Unido de Combate ao Suborno de 2010 (*UK Bribery Act 2010*) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), obrigando-se a não se envolver em atos de corrupção e a não agir de maneira que possa prejudicar a administração pública nacional ou internacional;

(ii) notificar o Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do seu envolvimento ou de quaisquer de suas Subsidiárias, conselheiros, administradores ou funcionários em qualquer investigação ou processo judicial ou administrativo relacionado às Leis Anticorrupção, a menos que a notificação constitua uma violação à lei pela Emissora;

(jj) certificar-se de que as operações que venham a ser realizadas nos ambientes de negociação operados pela B3 estejam sempre apoiadas em boas práticas de mercado, em total e perfeita conformidade com as regras aplicáveis ao assunto, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por reclamações, perdas e danos que o descumprimento dessas normas possa dar origem, desde que não tenham sido causados por qualquer ação do Agente Fiduciário;

(kk) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes empresas de auditoria independente (ou seus sucessores) para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras anuais: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG;

(ll) nomear e fazer com que as Acionistas Controladoras Diretas da Emissora nomeiem o Agente Fiduciário, de forma irrevogável, como procurador, por meio de procuração outorgada de acordo com os termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia, a fim de permitir que o Agente Fiduciário estabeleça, aperfeiçoe e execute os Contratos de Garantia e pratique todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Escritura;

(mm) consolidar o texto desta Escritura sempre que houver qualquer alteração ou aditamento e enviar uma cópia desta Escritura e qualquer de suas alterações ou aditamentos à ANBIMA, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura;

(nn) sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, informar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento, sobre qualquer fato que possa causar um Evento de Inadimplemento;

(oo) manter as Debêntures registradas na B3;

(pp) cumprir todas as suas obrigações nos termos previstos nos documentos do Pacote de Garantias; e

(qq) realizar, em até 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, uma Reestruturação Societária Permitida, tendo em vista que tal reestruturação é considerada um elemento importante para a tomada de decisão de investimento dos investidores e um pressuposto essencial da Emissão, especialmente em relação (i) à estrutura financeira e de negócios envolvendo a Emissora e a Fiadora Condicional e (ii) à

JUCESP
19 10 17

criação e plena constituição do Pacote Intermediário de Garantias e o Pacote Final de Garantias.

**7.2.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, enquanto o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e/ou quaisquer outras quantias devidas nos termos desta Escritura não tiverem sido integralmente pagos, a Fiadora Condicional estará obrigada a:

(a) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(b) cumprir a legislação e regulamentação ambiental;

(c) cumprir a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referentes a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo;

(d) fiscalizar todas as atividades a fim de identificar e mitigar impactos ambientais não antecipados na data de assinatura desta Escritura;

(e) fiscalizar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes, no tocante a (i) impactos ambientais, (ii) cumprimento da legislação social e trabalhista e normas e regulamentos relativos à saúde e segurança ocupacional; e (iii) inexistência de utilização de mão de obra infantil e/ou trabalho em condições análogas a de escravo;

(f) manter suas obrigações em situação regular com relação às agências ambientais, durante toda a vigência desta Escritura;

(g) manter seus sistemas de informação contábil, de controle e de gestão e seus livros contábeis e outros registros de acordo com os Princípios Contábeis e aptos a refletir fiel e corretamente sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(h) pagar pontualmente todos os impostos ou contribuições aplicáveis, devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação aos impostos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora Condicional, nas esferas judicial ou administrativa;

(i) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade do Pacote de Garantias previsto nesta Escritura e das Debêntures;

(j) cumprir, durante o prazo de vigência desta Escritura, os termos da legislação aplicável às pessoas com deficiência;

(k) não desenvolver atividades alheias ao seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; e

(l) cumprir e fazer com que suas Subsidiárias, bem como seus conselheiros, administradores e/ou funcionários cumpram com as leis aplicáveis, incluindo as leis que dispõem sobre atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou fiscal, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou

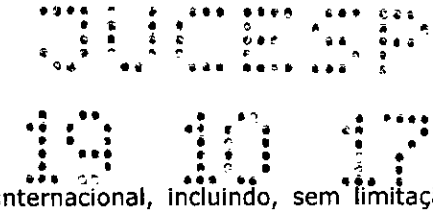

internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar causa a responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de acordo com qualquer Lei Anticorrupção aplicável, obrigando-se (i) a adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral de qualquer Lei Anticorrupção aplicável, nos termos do Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) a cientificar plenamente seus funcionários sobre as normas; e (iii) a não se envolver em atos de corrupção e a não agir de maneira que possa prejudicar a administração pública nacional ou internacional.

**7.3.** Cada Acionista Controladora Direta da Emissora se compromete a cumprir e a fazer com que seus conselheiros, administradores e/ou funcionários cumpram com as leis que lhe sejam aplicáveis, incluindo aquelas que dispõem sobre atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou fiscal, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de acordo com qualquer Lei Anticorrupção aplicável, obrigando-se a adotar e implementar políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral de qualquer Lei Anticorrupção aplicável, nos termos do Decreto no. 8.420, de 18 de março de 2015.

## CLÁUSULA VIII
## AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia **Planner Trustee DTVM Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas nos termos da lei e desta Escritura.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário neste ato declara que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, conforme disposto no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhece e aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) está ciente da regulamentação aplicável expedida pelo Bacen e pela CVM, incluindo a Circular Bacen nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5 da Instrução CVM 583;

(h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

JUCESP
19/10/17

(i) é uma instituição financeira, estando devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição do Pacote de Garantias, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) na presente data, não atua como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, exceto pelas seguintes emissões:

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes |
| **Número da Emissão:** | Primeira emissão de debêntures |
| **Valor Total de Emissão:** | R$ 250.000.000,00 |
| **Quantidade de Debêntures:** | 2.500 debêntures |
| **Data de Vencimento:** | 27 de junho de 2021 |
| **Garantias:** | Alienação fiduciária de ações, equipamentos, imóveis e direitos creditórios. |
| **Juros Remuneratórios** | **De 11 de julho de 2012 a 11 de janeiro de 2013: 100% Taxa DI + 1,65 %**<br>**De 11 de janeiro de 2013 a 11 de julho de 2013: 100% Taxa DI + 2,15 %**<br>De 11 de julho de 2013 até a data de vencimento antecipado: 100% Taxa DI + 2,25 % |
| **Situação:** | **Sem evento de inadimplemento** |

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes |
| **Número da Emissão:** | Segunda emissão de debêntures |
| **Valor Total de Emissão:** | R$ 300.000.000,00 |
| **Quantidade de Debêntures:** | 3.000 debêntures |
| **Data de Vencimento:** | 1ª e 2ª Séries: 27 de junho de 2021<br>3ª Séries: 27 de dezembro de 2020 |
| **Garantias:** | Alienação fiduciária de ações, equipamentos, imóveis e direitos creditórios. |
| **Juros Remuneratórios** | 1ª Série: 100% Taxa DI + 2,25%<br>2ª e 3ª Série: 100% Taxa DI + 8,40% |
| **Situação:** | **Sem evento de inadimplemento** |

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes |
| **Número da Emissão:** | Terceira emissão de debêntures |
| **Valor Total de Emissão:** | R$ 430.000.000,00 |
| **Quantidade de Debêntures:** | 4.300.000 debêntures |
| **Data de Vencimento:** | 9 de setembro de 2024 |
| **Garantias:** | O Pacote de Garantias (exceto pela Fiança da Fiadora Condicional). |
| **Juros Remuneratórios** | 100% Taxa DI + 3,90% |
| **Situação:** | **Sem evento de inadimplemento** |

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A – ECONORTE |
| **Número da Emissão:** | Terceira emissão de debêntures |
| **Valor Total de Emissão:** | R$ 246.000.000,00 |
| **Quantidade de Debêntures:** | 24.000 debêntures |
| **Data de Vencimento:** | 15 de abril de 2020 |

JUCESP

19 10 17

| | |
|---|---|
| **Garantias:** | Garantia Fidejussória e alienação fiduciária de ações e direitos creditórios. |
| **Juros Remuneratórios** | De 15 de abril de 2015 a 25 de Agosto de 2016: 100% Taxa DI + 1,90 %<br>De 25 de Agosto de 2016 até a data de vencimento: 100% Taxa DI + 3,20 % |
| **Situação:** | **Sem evento de inadimplemento** |

| | |
|---|---|
| **Emissor:** | Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - RIO |
| **Número da Emissão:** | Primeira emissão de debêntures |
| **Valor Total de Emissão:** | R$ 200.000.000,00 |
| **Quantidade de Debêntures:** | 200 debêntures |
| **Data de Vencimento:** | 17 de junho de 2018 |
| **Garantias:** | Garantia Fidejussória e alienação fiduciária de ações e direitos creditórios. |
| **Juros Remuneratórios** | De 13 de junho de 2013 a 17 de dezembro de 2015: 100% Taxa DI + 2,10 %<br>De 17 de dezembro de 2015 até a data de vencimento: 100% Taxa DI + 3,85 % |
| **Situação:** | **Declaração de vencimento antecipado em 16 de janeiro de 2017** |

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e aos titulares dos valores mobiliários mencionados na alínea (l) acima; e

(n) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão

JUCESP
19 10 17

válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.3. Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, vacância ou qualquer outro caso em que o Agente Fiduciário não esteja mais apto a exercer suas funções, deverá ele ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 582; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

8.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**8.4. Obrigações**

8.4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(e) verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura e seus aditamentos

JUCESP
19 10 17

sejam registrados nos competentes órgãos, adotando, caso a Emissora não o faça, as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e às expensas desta;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(I) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora ou pela Fiadora Condicional;

(II) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(III) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(IV) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade em circulação e saldo cancelado no período;

(V) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

(VI) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(VII) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora Condicional nesta Escritura;

(VIII) preservação da validade e eficácia do Pacote de Garantias (de acordo com seus termos e condições);

JUCESP
19/10/17

(IX) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário, bem como sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar a exercer sua função;

(X) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(XI) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa dos juros remuneratórios; e (vi) eventos de inadimplemento no período.

(n) publicar em seu site na internet o relatório referido no item (m) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e simultaneamente enviar uma cópia deste relatório ao Emissor para posterior publicação, nos termos da regulamentação e legislação aplicável ao Emissor;

(o) manter o relatório anual referido no item (m) acima disponível em seu website pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea, inclusive com relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(q) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidos pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais irregularidades ou descumprimentos verificados;

(r) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura;

(s) coordenar o sorteio do resgate das Debêntures, se for o caso; e

(t) acompanhar o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas através de seu website.

**8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou seus fiadores para proteger e defender os interesses da comunhão dos Debenturistas e seus créditos, devendo, na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis e observadas as condições desta Escritura:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos

JUCESP
19 10 17

Debenturistas, inclusive promovendo a execução do Pacote de Garantias, aplicando o respectivo produto ao pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou da Fiadora Condicional.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula VI acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, nos termos da Cláusula 9.4.2 abaixo, entendendo-se que: (1) uma deliberação aprovada em conformidade com o quórum estabelecido na Cláusula 6.5 acima será suficiente para que o Agente Fiduciário se isente de responsabilidade por não adotar a medida prevista na alínea (a) se o vencimento antecipado das Debêntures tiver sido causado por um Evento de Inadimplemento Não Automático; e (2) uma deliberação aprovada por titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação será suficiente se a medida em discussão disser respeito ao disposto nas alíneas (b) a (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

**8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários anuais pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil Reais). A primeira parcela anual devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na sua Data de Vencimento.

8.6.1.1. Quaisquer impostos e encargos aplicáveis aos valores faturados à Emissora, nos termos da Cláusula 8.6 acima, serão adicionados ao valor total a ser pago ao Agente Fiduciário. Esses impostos e taxas incluem, sem limitação, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer juros, impostos adicionais e penalidades ou multas relacionadas que possam ser aplicáveis às transações reguladas nesta Escritura, bem como qualquer aumento nos valor dos impostos atuais, a fim de garantir que os pagamentos finais efetuados ao Agente Fiduciário sejam complementados por esses impostos e taxas.

8.6.2. No caso de (i) inadimplemento no pagamento das Debêntures, (ii) reestruturação dos termos e condições das Debêntures após a Emissão ou participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como (iii) atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos Reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais assuntos, bem como a:

(a) comentários aos documentos da Emissão durante a sua estruturação, caso a Oferta não venha a se efetivar;

(b) execução do Pacote de Garantias;

(c) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou os Debenturistas; e

(d) implementação das decisões tomadas nas reuniões referidas na alínea "c" acima.

8.6.2.1. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6.2 acima deverá ser paga em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

JUCESP
19 10 17

8.6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 8.6.2 acima, entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alterações do Pacote de Garantias, dos prazos de pagamento e das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos Reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas acima será atualizada anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.6.6. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas devidas ao Agente Fiduciário nas datas de cada pagamento.

8.6.7. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de quantias não pagas pela Emissora.

8.6.8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.6.9. A remuneração do Agente Fiduciário prevista nas Cláusulas acima não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora, desde que estejam devidamente documentados e sejam, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Também incluídas e que devem ser arcadas pela Emissora são as despesas com especialistas, razoáveis e devidamente documentadas, tais como auditoria do Pacote de Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais (incluindo honorários advocatícios), bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação deverão ser suportadas pela Emissora, se, sempre que possível, previamente aprovadas por ela por escrito, e poderão ser adiantadas pelos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 8.6.10 abaixo.

8.6.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. Essas despesas deverão ser sempre incorridas pela Emissora, sendo que, havendo necessidade de desembolso delas pelo Agente Fiduciário antes da efetiva transferência dos recursos pela Emissora, os Debenturistas poderão adiantar os recursos necessários e serão posteriormente reembolsados pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário ter de observar todos os termos e condições previstos na Instrução CVM 583, inclusive o disposto em seus artigos 11 a 13. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, despesas com especialistas, depósitos, indenizações, honorários e custas judiciais referentes a ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução do inadimplemento, enquanto representante dos Debenturistas.

8.6.11. No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de

JUCESP
19 10 17

alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão entre o Agente Fiduciário e a Emissora dos honorários do Agente Fiduciário.

**8.7. Despesas**

8.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas razoáveis e devidamente documentadas, consideradas necessárias para que o Agente Fiduciário exerça suas funções, durante a implementação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas, acompanhadas dos respectivos recibos e comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora, ou mediante reembolso das seguintes despesas, em todo caso, sempre que possível, se previamente aprovadas por escrito pela Emissora: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências telefônicas e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.7.2. Todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas com procedimentos legais, inclusive de natureza administrativa, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora e, posteriormente, conforme previsto em Lei, reembolsadas pela Emissora. Essas despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e despesas judiciais referentes às ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência dos Debenturistas em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente em relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

8.7.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter essas despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## CLÁUSULA IX
## ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.2. Convocação e Instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas**

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

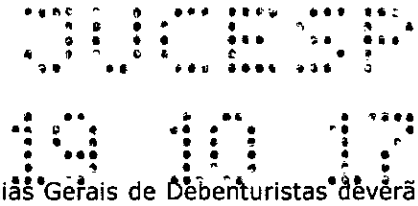

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.3. Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.4. Quórum de Deliberação**

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora, direta ou indiretamente, (b) controladores (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sob controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 1ª (primeira) convocação, ou de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em segunda convocação, exceto quando de outra forma estiver previsto nesta Escritura.

9.4.3. As propostas de alteração desta Escritura de Emissão para: (i) modificação dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) modificação das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios; (iii) modificação da Data de Vencimento das Debêntures; (iv) modificação dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures; (v) alteração dos termos e condições da Cláusula V desta Escritura; (vi) modificação dos quóruns previstos nesta Escritura; (vii) modificação dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação do Pacote de Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes de sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

JUCESP
19 10 17

9.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejem.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## CLÁUSULA X
## DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA CONDICIONAL

**10.1.** A Emissora e a Fiadora Condicional declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente, nesta data, que:

(a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desenvolver as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar, conforme apropriado, esta Escritura, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como a cumprir todas as obrigações estabelecidas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos (1) não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (2) nem resultarão (i) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, vinculativas e eficazes da Emissora e da Fiadora Condicional, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições e comportam execução específica, nos termos dos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(f) a Emissora e a Fiadora Condicional, conforme o caso, detêm todos os alvarás, autorizações (incluindo a Autorização Portuária) e licenças, inclusive ambientais, exigidos pela ANTAQ e pelas autoridades federais, estaduais e municipais, necessárias para a consecução e desenvolvimento de seus objetos sociais, e, até esta data, a Emissora e a Fiadora Condicional, conforme o caso, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer um deles ou de qualquer processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer um deles;

(g) as ações a serem dadas em garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 desta

JUCESP
19 10 17

Escritura e dos Contratos de Garantia existentes, são detidas (ou serão detidas, conforme o caso) pela Bakmoon, pela Emissora, pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora e pela Fiadora Condicional, conforme o caso, e encontram-se livres e desimpedidas de quaisquer ônus, exceto pelo Pacote de Garantias a ser estabelecido de acordo com esta Escritura e pelas garantias existentes nos termos das Escrituras Anteriores;

(h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar na ocorrência de quaisquer Efeitos Adversos Relevantes. Para os fins desta Escritura, um "Efeito Adverso Relevante" significa, se determinado de forma adversa, uma mudança/efeito adverso relevante ocorrido sobre: (a) o negócio, a condição financeira e as propriedades da Emissora e da Fiadora Condicional; (b) a capacidade da Emissora e da Fiadora Condicional de cumprir as suas obrigações nos termos dos documentos relativos às Debêntures (incluindo o Pacote de Garantias e esta Escritura); ou (c) a validade ou exequibilidade ou a eficácia de qualquer garantia concedida nos termos de qualquer dos documentos relativos às Debêntures (incluindo o Pacote de Garantias e esta Escritura) ou dos direitos ou recursos de qualquer Debenturista nos termos de qualquer dos documentos relativos às Debêntures (incluindo o Pacote de Garantias e esta Escritura);

(i) as demonstrações financeiras da Emissora, de 31 de maio de 2017, representam corretamente a posição financeira da Emissora na respectiva data e foram devidamente preparadas de acordo com os Princípios Contábeis, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das demonstrações financeiras, não houve: (i) nenhum Efeito Adverso Relevante sobre a posição financeira ou os resultados da Emissora, (ii) nenhuma operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal do negócio, que seja relevante à Emissora (exceto pela Operação com a Triunfo), (iii) nenhuma declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos e nenhuma mudança no capital social da Emissora, exceto por contribuição de capital pelas Acionistas Controladoras Diretas da Emissora, para os fins de financiar a Operação com a Triunfo, bem como quaisquer despesas a ela direta ou indiretamente relacionadas; e (iv) nenhum aumento substancial no endividamento da Emissora, não tendo ela contraído nenhum endividamento financeiro novo, exceto por aquele assumido nos termos desta Escritura e por qualquer empréstimo disponibilizado por uma ou mais das Acionistas Controladoras Diretas da Emissora;

(j) as demonstrações financeiras da Fiadora Condicional, de 31 de dezembro de 2016, representam corretamente a posição financeira da Fiadora Condicional na respectiva data e foram devidamente preparadas de acordo com os Princípios Contábeis, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora Condicional, e desde a data das demonstrações financeiras, não houve: (i) nenhum Efeito Adverso Relevante sobre a posição financeira ou os resultados da Fiadora Condicional, (ii) nenhuma operação envolvendo a Fiadora Condicional, fora do curso normal do negócio, que seja relevante à Fiadora Condicional (exceto pela Operação com a Triunfo), (iii) nenhuma declaração ou pagamento pela Fiadora Condicional de dividendos e nenhuma mudança no capital social da Fiadora Condicional, exceto (iii.1) pela distribuição de reserva de ágio especial por meio de duas operações de redução de capital, datadas de abril e setembro de 2017, no valor total de R$ 14.144.501,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e um reais); e (iii.2) pelo pagamento de dividendos entre janeiro e agosto de 2017, no valor total de R$ 67.247.006,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e seis reais); e (iv) nenhum aumento substancial no endividamento da Fiadora Condicional, não tendo ela contraído nenhum endividamento financeiro novo (exceto por aquele assumido nos termos desta Escritura referente à sua terceira emissão de debêntures);

(k) a Emissora não é parte de nenhum processo judicial, administrativo ou de

JUCESP
19 10 17

arbitragem, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, em relação a seus negócios, exceto por processos que não afetam o andamento de suas operações ou causem um Efeito Adverso Relevante;

(l) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.2.1, alínea (i), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que possa impedir o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(m) cumpre a legislação em vigor, conforme aplicável ao seu negócio e às suas atividades, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém, válidas e eficazes, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) o registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) o arquivamento, na JUCESP, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissão; (iii) o registro perante a Junta Comercial competente e a publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Autorizações da Fiadora Condicional, da AGE da Iceport e da AGE da Teconnave; (iv) o registro desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP, bem como seu registro perante os competentes Cartórios de Títulos e Documentos; e (v) a assinatura e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, de acordo com os termos e prazos previstos nesses documentos;

(o) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e da Fiadora Condicional, suas respectivas atividades e condições financeiras, das responsabilidades da Emissora e da Fiadora Condicional, além dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(q) a Emissora, a Fiadora Condicional e as Subsidiárias possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por eles detidos, incluindo

JUCESP
19 10 17

aqueles dados em garantia nos termos da Cláusula 4.2 acima. Esses imóveis e demais direitos e ativos existem, são detidos pela Emissora, pela Fiadora Condicional e/ou pelas Subsidiárias, e estão livres e desimpedidos de quaisquer ônus, exceto pelos ativos ou direitos que estarão sujeitos ao Pacote Final de Garantias e que se encontram atualmente gravados nos termos das Escrituras Anteriores;

(r) mantém seus bens e de suas subsidiárias adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(s) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(t) cumpre e não foi condenado por violação de qualquer regulamento e Lei Anticorrupção aplicável a que está submetido, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos de qualquer Lei Anticorrupção aplicável;

(u) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, nos termos das leis aplicáveis, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos por si ou, ainda, impostos a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativos aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Fiadora Condicional, conforme aplicável, ou que não afetam o andamento de suas operações, e nem podem causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) tem plena capacidade para cumprir todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;

(w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e

(x) esta Escritura foi elaborada com base no "Guia ANBIMA - Orientação para Escrituras de Debêntures", divulgado em 29 de outubro de 2015 e atende as diretrizes ali estabelecidas.

**10.2.** A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**10.3.** A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

**CLÁUSULA XI**

JUCESP
19 10 17

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Avisos e Comunicações**

11.1.1. Todos os avisos e demais comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**
Mr. Marcelo Nastromagario / Mrs. Graziela Marques Conde
Rua Fradique Coutinho, 1.271, São Paulo, SP 05416-011
Telefone: +55 11 4883-8110, +55 11 3568-2775
E-mail: mn@cmnsolutions.com.br / gmc@cmnsolutions.com.br

Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl
12-14 Chemin Rieu
1208 Geneva
Switzerland
Telefone: +41 (22) 703 92 00
E-mail: Treasury@tilgroup.com

Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Brigadeiro Faria Lima Av., nº 3.900, 10º andar.
CEP 04538-132
São Paulo-SP, Brazil
Telefone: +55 11 21722628
E-mail: Fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se para a Fiadora Condicional:

**PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUARIOS DE NAVEGANTES**
Avenida Portuária Vicente Coelho, number 01, São Domingos, City of Navegantes, State of Santa Catarina, Brazil, Post Code 88.370-904.
Phone: +55 47 2104-3358
E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Se para o Banco Liquidante:

**ITAU UNIBANCO S.A.**
Rua Santa Virginia, nº 299,
Prédio II Térreo,
CEP 03084-010, São Paulo, SP
At.: Escrituração RF
Telefone: (11) 2740-2596 / 2604
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Escriturador:

**ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**
Rua Santa Virginia, nº 299,
Prédio II Térreo,
CEP 03084-010, São Paulo, SP
At.: Escrituração RF
Phone: (11) 2740-2596 / 2604

JUCESP
19/10/17

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**
Al. Xingú, nº 350 – Alphaville Industrial
Barueri – SP
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

**11.2. Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, e, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou recursos, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou uma concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer inadimplemento ou atraso.

**11.3. Despesas.** Todas e quaisquer despesas, previamente acordadas e devidamente documentadas, incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

**11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

**11.5. Alterações**

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, da Fiadora Condicional e do Agente Fiduciário, e registrados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

11.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 11.5 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

JUCESP
19 10 17

**11.6. Outras Disposições.**

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

11.6.4. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.7. Lei Aplicável**

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.8. Foro**

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes fizeram com que seus representantes devidamente autorizados firmassem esta Escritura em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENTIONALMENTE EM BRANCO]

JUCESP

10 10 17

*(Página de assinaturas 11-4 do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.")*

**PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Marcelo Nastromagario
Cargo: 26.284.823-5 SSP/SP
266.804.808-76
Diretor

Nome: Graziela Marques Conde
Cargo: OAB/SP: 308.460
Diretor

JUCESP
10.10.17

*(Página de assinaturas [2-4] do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.")*

**PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**

Nome:
Cargo:

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo

Nome:
Cargo:

PORTONAVE SA
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

JUCESP
10.10.17

*(Página de assinaturas [3.4] do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.")*

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

JUCESP

19.10.17

*(Página de assinaturas [4-4] do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.")*

**TESTEMUNHAS**

Nome: Guilherme de Jesus Mendes
RG: 38557239-9

Nome: Estevam Borali
RG: RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-78

JUCESP
19 OUT 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SEDE
JUCESP
DEBÊNTURES
FLÁVIA R. BRITTO GUIMARÃES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED002281-0/000
JUCESP

JUCESP
19 10.17

**ANEXO I.**

**À INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. Definições financeiras**

"Princípios Contábeis" significa a Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, as normas emitidas pela CVM e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

"Empréstimos" significa, a qualquer tempo, (sem contagem dupla) o valor do principal, do capital ou nominal, total e pendente, de qualquer endividamento para ou referente ao seguinte:

(a) recursos emprestados e saldos de dívidas em bancos ou outras instituições financeiras;

(b) qualquer aceite no âmbito de um instrumento de empréstimo ou desconto de títulos aceito (ou equivalente desmaterializado);

(c) qualquer instrumento de compra de notas ou emissão de títulos (exceto Títulos de Crédito), notas, debêntures, ações de empréstimo ou instrumento similar;

(d) o montante de qualquer obrigação referente a Leasings Financeiros, mas apenas no limite do elemento de capital;

(e) recebíveis vendidos ou descontados (exceto quaisquer recebíveis na medida em que forem vendidos sem recurso e que atendam a quaisquer requisitos de desreconhecimento nos termos dos Princípios Contábeis);

(f) qualquer montante captado pela emissão de ações que sejam resgatáveis (exceto à opção do emissor) antes da Data de Vencimento ou que, de outro modo, sejam classificados como empréstimos de acordo com os Princípios Contábeis;

(g) qualquer montante de uma obrigação no âmbito de um contrato de compra antecipada ou diferida se (i) um dos principais motivos por trás da celebração do contrato é obter financiamento ou financiar a aquisição ou construção do ativo ou serviço em questão ou (ii) o contrato se referir ao fornecimento de bens ou serviços e o pagamento se tornar devido mais de 180 dias após a data do fornecimento;

(h) qualquer montante captado no âmbito de outra transação (incluindo qualquer contrato de venda ou compra a prazo, contrato de venda e recompra ou contrato de venda e arrendamento com cláusula de recompra) cujo efeito comercial seja de um empréstimo ou classificação seja, de outro modo, de empréstimos nos termos dos Princípios Contábeis;

(i) qualquer obrigação de contra-garantia em relação a uma garantia, título, carta de crédito *stand-by* ou documental ou outro instrumento emitido por um banco ou instituição financeira em relação a uma obrigação subjacente que se enquadre em nas alíneas (a) a (h) acima; e

(j) qualquer garantia para os itens referidos nas alíneas (a) a (h) acima,

e, em todos os casos, após considerar o efeito de todas as operações de hedge de câmbio.

"Data de Cálculo" significa 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

"Período de Cálculo" significa, em relação a uma Data de Cálculo, o período de 12 meses que termina nessa Data de Cálculo.

JUCESP
10.10.17

"Caixa e Equivalentes de Caixa" significa o caixa e os equivalentes de caixa indicados na seção do balanço patrimonial das demonstrações financeiras da entidade relevante na respectiva Data de Cálculo, sendo que quaisquer valores recebidos para fins da remediação referida na Cláusula 6.1.3 desta Escritura somente serão aplicados para calcular os Compromissos Financeiros.

"CFADS" é o resultado de:

(+) EBITDA;
(-) Imposto de renda pago, menos reembolsos de impostos;
(-) Despesas de capital não financiadas;
(+/-) Mudanças no capital de giro, sendo que quaisquer valores recebidos para fins da remediação referida na Cláusula 6.1.3 desta Escritura somente serão aplicados para calcular os Compromissos Financeiros.

"Serviço da Dívida" é o resultado de:

(+) Amortização programada do principal em relação ao valor total de todas as obrigações da Fiadora Condicional e da Emissora para os Empréstimos ou em relação a eles (excluindo qualquer dívida paga antecipadamente e/ou refinanciada (excluindo também o pagamento antecipado e/ou refinanciamento da correção monetária pelo IPCA) e custos relacionados (por exemplo, multas de pagamento antecipado, ajustes a preços de mercado, etc.)); e

(+) Pagamento de juros em relação ao valor total de todas as obrigações da Fiadora Condicional e da Emissora para os Empréstimos ou em relação a eles (excluindo honorários e custos antecipados).

"DSCR" significa, em relação a qualquer Data de Cálculo, a proporção entre o CFADS e o Serviço da Dívida.

"EBITDA" significa o lucro operacional:

(a) após adicionar novamente todos os valores de depreciação e amortização; e,

(b) após excluir itens extraordinários e excepcionais

para o Período de Cálculo relevante.

"Leasings Financeiros" significa qualquer contrato de arrendamento ou contratação que, de acordo com os Princípios Contábeis na data desta Escritura, seja tratado como arrendamento mercantil ou leasing financeiro.

"Dívida Líquida" significa o valor total de todas as obrigações da Fiadora Condicional e da Emissora para os Empréstimos ou em relação a eles:

(a) **excluindo** quaisquer obrigações no âmbito de qualquer Dívida Adicional Permitida disponibilizada por quaisquer acionistas (desde que permaneçam subordinadas às Debêntures); e,

(b) **menos** o valor total do Caixa e Equivalentes de Caixa,

mas de modo que nenhum valor seja incluído ou excluído mais de uma vez.

"Títulos de Crédito" significa quaisquer seguros garantias ou garantias de sinal ou cartas de crédito documentais, emitidos em relação às obrigações da Emissora, da Fiadora Condicional ou de qualquer de suas subsidiárias, decorrentes do curso normal dos negócios da Emissora, da Fiadora Condicional ou de qualquer de suas subsidiárias.

**2. Requisitos de Índices Financeiros**

A Emissora deverá assegurar que, em cada Data de Cálculo:

(a) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("DSCR") não diminua abaixo de 1,15 (um vírgula quinze) para o Período de Cálculo;

(b) a Proporção Dívida Líquida/EBITDA ("Dívida Líquida/EBITDA") não seja superior à taxa especificada abaixo para o Período de Cálculo:

| **Datas de Cálculo em:** | **Dívida líquida/EBITDA** |
|---|---|
| 2017 | 3.75x |
| 2018 e 2019 | 3.50x |
| Posteriormente | 3.00x |

**3. Método de Cálculo**

(a) O DSCR e a Dívida Líquida/EBITDA devem ser calculados com base no seguinte:

(i) Antes de qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e a Fiadora Condicional, de acordo com o item (i) da definição de Reestruturação Societária Permitida na Cláusula 4.2.1 (a) desta Escritura:

(x) nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Fiadora Condicional, e

(y) nas demonstrações financeiras não auditadas da Emissora e nas demonstrações financeiras consolidadas não auditadas da Fiadora Condicional em relação ao primeiro semestre de cada ano, conforme aplicável,

mediante a consolidação dos valores relevantes incluídos nessas demonstrações financeiras e a eliminação das operações *intercompany* entre a Emissora e a Fiadora Condicional para os fins desses cálculos; e

(ii) Após qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e a Fiadora Condicional, de acordo com o item (i) da definição de Reestruturação Societária Permitida na Cláusula 4.2.1 (a) desta Escritura: nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, ou nas demonstrações financeiras consolidadas não auditadas referentes ao primeiro semestre de cada ano, da empresa resultante após a referida reestruturação.

(b) O primeiro cálculo será para o período que se encerra em 31 de dezembro de 2017.